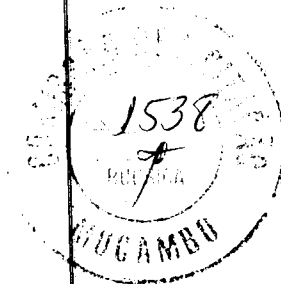




Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO Nº: 2204.01/2022-SRP.16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO A EMPRESA ASSIS AUTOPEÇAS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Francisco Freire Lima Júnior, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ASSIS AUTOPEÇAS LTDA, estabelecida na Av. Dom José Tupinambá da Frota, n.º 1667, centro da cidade de Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.816.226/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Francisco Assis de Lima, portadora do CPF nº 001.997.103-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial para registro de preços tombado sob o nº 2204.01/2022-SRP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E OLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A FROTA DOS VEICULOS, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CE, Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 62.310,94 (sessenta e dois mil trezentos e dez reais e noventa e quatro centavos)** a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e no anexo

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.



Prefeitura Municipal

Mucambo



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - A entrega dos produtos será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, nos locais no prazo de 5(cinco) dias determinados, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de compra;

5.2 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	LOTE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	02.01.041221003.2.002	3.3.90.30.00	06

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo -Ce, com endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.413.562/0001 - 83, em conformidade da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, acompanhado das certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

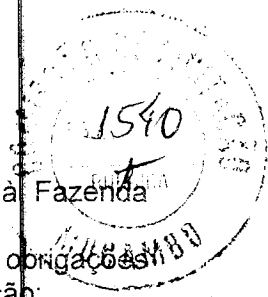
8.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições



Prefeitura Municipal

Mucambo



devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 – Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

10.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) serviço(s).

10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

10.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUCAMBO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

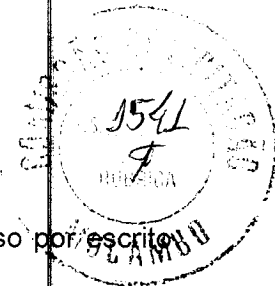
11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interposição Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal

Mucambo



- 11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do Gabinete do prefeito da Prefeitura Municipal Mucambo, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO


14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mucambo - Ce.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

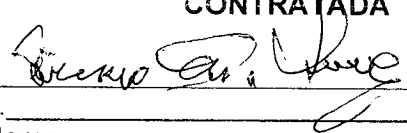
Mucambo -Ce, 03, de janeiro de 2023


 Chefe do Gabinete
 Francisco Freire Lima Júnior
CONTRATANTE

ASSIS AUTOPEÇAS LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º 07.816.226/0001-04
 Francisco Assis de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

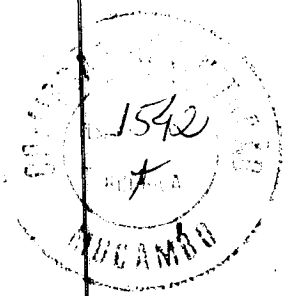
1. Nome: CPF	2. Nome: CPF
--------------------	--------------------







Prefeitura Municipal Mucambo



ANEXO AO CONTRATO 2204.01/2022-SRP.16

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	UNIT.	PRE. TOTAL
1	AMORT. DT TURBOGAS	NAKATA	UND	2	R\$ 858,60	R\$ 1.717,20
2	AMORT. TS TURBOGAS	NAKATA	UND	2	R\$ 859,81	R\$ 1.719,62
3	BUCHA SAPATA INF	REY	UND	4	R\$ 61,87	R\$ 247,48
4	RESERVATORIO AGUA	COBALT	UND	1	R\$ 124,92	R\$ 124,92
5	TAMPA RESERVATORIO DE AGUA	TRINK	UND	1	R\$ 57,36	R\$ 57,36
6	TAMPA OLEO MOTOR	AR CLICK	UND	1	R\$ 48,44	R\$ 48,44
7	BATENTE FEIXO TRAS	MARCAPE	UND	2	R\$ 203,51	R\$ 407,02
8	BUCHA BANDEJA TRAS	REY	UND	3	R\$ 159,34	R\$ 478,02
9	SENSOR DE OLEO	VDO	UND	2	R\$ 153,94	R\$ 307,88
10	FILTRO AR	FRAM	UND	2	R\$ 77,91	R\$ 155,82
13	TAMBOR DE FREIO TS	VARGA	UND	1	R\$ 422,58	R\$ 422,58
14	DISCO DE FREIO DT	VARGA	UND	2	R\$ 422,58	R\$ 845,16
15	FILTRO DE COMBUSTIVEL	FRAM	UND	2	R\$ 81,35	R\$ 162,70
16	CABO FREIO DE MÃO COMPLETO	FRAM	UND	1	R\$ 307,12	R\$ 307,12
17	ROLAMENTO EMBREAGEM	INA	UND	2	R\$ 216,81	R\$ 433,62
18	SENSOR TEMPERATURA	VDO	UND	2	R\$ 169,81	R\$ 339,62
19	CANO FINAL DESCARGA	BEPO	UND	2	R\$ 789,68	R\$ 1.579,36
20	COXIM AMORT. DT	REY	UND	3	R\$ 267,96	R\$ 803,88
21	BIELETA	SABO	UND	3	R\$ 479,35	R\$ 1.438,05
22	BASE CX MARCHA	IPAB	UND	2	R\$ 503,51	R\$ 1.007,02
23	CABO DE TERRA BATERIA	MOTORCRAFT	UND	1	R\$ 491,50	R\$ 491,50
24	BASE MOTOR DT D	REI	UND	2	R\$ 354,37	R\$ 708,74
25	BATERIA	HELIAR	UND	2	R\$ 855,15	R\$ 1.710,30
26	FUSIVEL	DEKFUSE	UND	100	R\$ 0,89	R\$ 89,00
27	BOMBA DAGUA	SHADIX	UND	1	R\$ 820,91	R\$ 820,91
28	CABO DE VELA	BOSCH	JG	2	R\$ 498,24	R\$ 996,48
29	CILINDRO MESTRE FREIO	VARGA	UND	2	R\$ 613,87	R\$ 1.227,74
30	CILINDRO RD TS	VARGA	UND	2	R\$ 215,85	R\$ 431,70
31	CORREIA DENT.	DAYCO	UND	2	R\$ 307,12	R\$ 614,24
33	SUPORTE DO COXIM	RHODES	UND	1	R\$ 280,43	R\$ 280,43
36	KIT REP JUNTA HOMOC	ORI	UND	1	R\$ 57,36	R\$ 57,36
37	KIT ROLAMENTO TS	INA	UND	1	R\$ 422,39	R\$ 422,39
38	SAPATA FREIO TS	LONAFLEX	UND	1	R\$ 617,15	R\$ 617,15
39	PASTILHA FREIO DT	NAKATA	UND	1	R\$ 341,58	R\$ 341,58
40	BRONZE BIELA MOTOR	MALHER	JOGO	1	R\$ 388,63	R\$ 388,63
41	PISTAO MOTOR	MALHER	JOGO	1	R\$ 578,37	R\$ 578,37
42	JOGO JUNTA COMPLETO	SABO	UND	1	R\$ 1.140,86	R\$ 1.140,86
43	BRONZE CENTRAL MOTOR	MALHER	JOGO	1	R\$ 526,45	R\$ 526,45
44	RETENTOR VOLANTE	SABO	UND	1	R\$ 250,24	R\$ 250,24
45	PARAFUSO DE RODA	UNIVERSAL	UND	8	R\$ 31,87	R\$ 254,96
46	TENSOR	CONTINENTAL	UND	1	R\$ 1.000,96	R\$ 1.000,96
47	HIDROVACUO	VARGA	UND	1	R\$ 490,76	R\$ 490,76
51	PARACHOQUE DT	ORI	UND	1	R\$ 1.448,06	R\$ 1.448,06
52	PARACHOQUE TS	ORI	UND	1	R\$ 785,87	R\$ 785,87
53	LANTERNA TS DIR	JOLEMA	UND	1	R\$ 288,12	R\$ 288,12
54	LANTERNA TS ESQ	JOLEMA	UND	1	R\$ 288,38	R\$ 288,38
55	JUNTA HOMOÇONETICA	MECPAR	UND	1	R\$ 823,94	R\$ 823,94
58	ROLAMENTO DE RODA DT	INA	UND	2	R\$ 279,16	R\$ 558,32
59	CUBO RODA TRAS	VARGA	UND	1	R\$ 483,11	R\$ 483,11
60	FEIXO MOLA TRAS	TABULEIRO	UND	1	R\$ 1.434,04	R\$ 1.434,04
61	BATEDOR AMORT DT	IPAB	UND	1	R\$ 323,77	R\$ 323,77

Prefeitura Municipal Mucambo

1543
+

LOTE 06 - VEICULO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARKA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	BATEDOR AMORT TS	IPAB	UND	1	R\$ 272,64	R\$ 272,64
63	KIT BOMBA COMB. FLEX.	MARILIA	UND	1	R\$ 444,81	R\$ 444,81
64	KIT EMBREAGEM	SACHA	UND	1	R\$ 785,87	R\$ 785,87
65	CILINDRO RODA	VARGA	UND	2	R\$ 319,16	R\$ 638,32
66	SAPATA DE FREIO	FRASLE	UND	2	R\$ 1.249,21	R\$ 2.498,42
67	BOIA TANQUE	VDO	UND	1	R\$ 750,80	R\$ 750,80
68	LAMPADA PINGO DAGUA	OSRAM	UND	8	R\$ 1,27	R\$ 10,16
69	BUCHA FEIXO MOLA	IPAB	UND	2	R\$ 121,10	R\$ 242,20
70	SUPORTE TRAS CAMBIO	IPAB	UND	2	R\$ 363,29	R\$ 726,58
71	SONDA LAMBDA	BOSCH	UND	1	R\$ 3.013,28	R\$ 3.013,28
72	ROLAMENTO ALTERNADOR	INA	UND	1	R\$ 57,36	R\$ 57,36
73	RELE	MARILIA	UND	1	R\$ 82,86	R\$ 82,86
75	CALOTA RODA	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 76,48	R\$ 152,96
76	RODA DE FERRO	ORI	UND	2	R\$ 342,89	R\$ 685,78
77	VELA (JOGO)	BOSCH	JOGO	2	R\$ 184,83	R\$ 369,66
78	PARABRISA DIANT	VIDROBUS	UND	1	R\$ 1.353,20	R\$ 1.353,20
79	FAROL DT D	CIBIE	UND	1	R\$ 1.134,25	R\$ 1.134,25
80	FAROL DT E	CIBIE	UND	1	R\$ 1.134,25	R\$ 1.134,25
83	AUTOMATICO MT PARTIDA	ARIELO	UND	1	R\$ 898,66	R\$ 898,66
84	MOTOR PARTIDA	ARIELO	UND	1	R\$ 2.238,37	R\$ 2.238,37
85	PIVO SUSPENCAO	TRW	UND	1	R\$ 250,24	R\$ 250,24
87	LAMPADA FAROL	OSRAM	UND	8	R\$ 31,87	R\$ 254,96
88	LAMPADA 67	OSRAM	UND	5	R\$ 2,55	R\$ 12,75
89	LAMPADA 69	OSRAM	UND	5	R\$ 2,55	R\$ 12,75
90	ALTERNADOR COMPLETO	ARIELO	UND	1	R\$ 2.904,70	R\$ 2.904,70
91	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	JAMAICA	UND	1	R\$ 169,24	R\$ 169,24
92	MACANETA PORTA	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 82,86	R\$ 165,72
94	GRADE DIATEIRA	ORI	UND	1	R\$ 184,83	R\$ 184,83
95	EMBLEMA	UNIVERSAL	UND	1	R\$ 113,45	R\$ 113,45
96	LIMPADOR PARABRISA	BOSCH	UND	1	R\$ 99,43	R\$ 99,43
97	BRAÇO DO LIMPADOR PARABRISA	BOSCH	UND	1	R\$ 824,14	R\$ 824,14
98	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	JAMAICA	UND	1	R\$ 184,83	R\$ 184,83
99	RADIADOR	PINGUIM	UND	1	R\$ 1.157,43	R\$ 1.157,43
100	ROLAMENTO RODA DT	SKF	UND	1	R\$ 341,58	R\$ 341,58
101	TERMINAL DIRECAO	NAKATA	UND	1	R\$ 253,37	R\$ 253,37
102	BARRA AXIAL	TRW	UND	1	R\$ 369,15	R\$ 369,15
103	BICO INJETOR	BOSCH	UND	4	R\$ 994,27	R\$ 3.977,08
104	FILTRO LUBRIFICANTE	FRAM	UND	2	R\$ 82,37	R\$ 164,74
105	FECHO TAMPA TRASEIRA	UNIVERSAL	UND	1	R\$ 184,83	R\$ 184,83
106	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA	NAKATA	UND	1	R\$ 240,92	R\$ 240,92
107	CABO ACELERADOR	CABOVEL	UND	1	R\$ 226,90	R\$ 226,90
108	CABO EMBREAGEM	CABOVEL	UND	1	R\$ 250,24	R\$ 250,24
TOTAL GERAL						R\$ 62.310,94

(Handwritten signature)